

MISTURAS DE SEMENTES PARA USO NÃO FORRAGEIRO

LINHAS ORIENTADORAS

As misturas de sementes para uso não forrageiro, as misturas destinadas à instalação de relvados ou as destinadas a qualquer coberto vegetal que seja utilizado como protecção do solo, devem obedecer aos seguintes requisitos:

- 1** - As operações de mistura de semente só podem ser efectuadas por produtores ou acondicionadores de semente devidamente licenciados para o efeito.
- 2** – Os lotes de semente que compõem as misturas devem satisfazer as normas exigidas para cada espécie ou grupo de espécies antes de ser efectuada a mistura das mesmas.
- 3** - Previamente à realização da operação de mistura, deve ser notificado à Divisão de Sementes a denominação de cada mistura e a sua composição percentual (em peso) com indicação das espécies e das variedades. No caso da utilização de produtos fitofarmacêuticos granulados, de substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos indicar a relação aproximada entre o peso de sementes e o peso total.
- 4** - Deverão ser mantidos em arquivo, pelo menos durante 5 anos, no produtor ou acondicionador de sementes, os seguintes elementos:
 - a) as provas documentais de certificação de cada lote utilizado nas misturas (boletins ISTA ou AOSA, etiquetas de certificação) e certificado fitossanitário, se for o caso;
 - b) ficheiro (informático ou não) de gestão de *stocks* dos lotes de sementes;
 - c) uma amostra de 1 kg representativa da mistura durante pelo menos um ano.

5 - Embalagens com um peso superior a 10 kg

Nota: Quando se refere peso superior a... ou inferior a... exclui-se o peso de produtos fitofarmacêuticos granulados, de substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos.

A excepção das «Pequenas embalagens CE A» e «Pequenas embalagens CE B», as embalagens deverão ser portadoras de **etiquetas oficiais** de cor verde emitidas pela DGPC ou sob supervisão da DGPC.

Na identificação da mistura, o produtor/acondicionador pode optar por solicitar que na etiqueta oficial para além da impressão do nome da mistura seja indicada a sua composição.

As etiquetas devem ser solicitadas à Divisão de Sementes por fax, indicando os seguintes elementos:

- a) Denominação da mistura;
- b) Variedades utilizadas no lote (quando para determinada espécie tiver sido notificado várias indicar a usada no lote a certificar)
- c) Número de embalagens e peso bruto de cada embalagem;
- d) N.º de lote (que deverá ser sempre iniciado pela sigla PT).

Qualquer alteração na composição do lote após a emissão das etiquetas deve ser comunicada à DGPC.

As embalagens devem ainda ser portadoras de etiquetas do produtor/acondicionador, as quais são diferentes das oficiais e devem conter as seguintes informações obrigatórias:

- a) O nome da substância activa de qualquer tratamento químico a que a semente foi submetida, deve ser inscrito na etiqueta, ou sobre a embalagem, no caso de pequenas embalagens, esta informação pode ser impressa na embalagem ou colocada dentro dela;

- b) Ao serem utilizados aditivos sólidos, a natureza do aditivo e a sua proporção aproximada relativamente ao peso das sementes, deve ser inscrito na etiqueta ou sobre a embalagem, no caso de pequenas embalagens, pode ser colocada dentro dela;
- c) Informações pormenorizadas referentes à utilização das misturas (ex. relvados, protecção de taludes, etc).

6 – Pequenas Embalagens CE

As embalagens com um peso inferior a 2 kg são denominadas “Pequenas Embalagens CE A”, as embalagens com um peso superior a 2 kg e inferior a 10 kg são denominadas “Pequenas Embalagens CE B”.

A DGPC deverá ser informada no início de cada trimestre das misturas embaladas nestas embalagens, o seu número e respectivo peso.

Nestas embalagens deverão ser inscritas nas próprias embalagens ou em etiquetas do produtor as seguintes informações:

- a) “Pequena embalagem CE A” ou “Pequenas Embalagens CE B”;
- b) Nome e endereço do responsável pela emissão da etiqueta ou inscrição;
- c) Número de referência que permita identificar os lotes utilizados;
- d) Nome e sigla do Estado-membro;
- e) Mês e ano do fecho ou do último exame a faculdade germinativa;
- f) Peso líquido ou bruto ou número de sementes;
- g) O nome da substância activa de qualquer tratamento químico a que a semente foi submetida, deve ser inscrito na etiqueta, ou sobre a embalagem, no caso de pequenas embalagens, esta informação pode ser impressa na embalagem ou colocada dentro dela;
- h) Ao serem utilizados aditivos sólidos, a natureza do aditivo e a sua proporção aproximada relativamente ao peso das sementes, deve ser inscrito na etiqueta ou sobre a embalagem, no caso de pequenas embalagens, pode ser colocada dentro dela;

- i) Informações pormenorizadas referentes à utilização das misturas (ex. relvados, protecção de taludes, etc);
- j) Para as “Pequenas Embalagens CE B” é, ainda, necessário o número de ordem atribuído oficialmente e o nome e endereço do organismo oficial de certificação.

7 - Controlo oficial

O controlo oficial será efectuado de forma aleatória, e incidirá sobre os seguintes aspectos:

- a) Verificação da documentação respeitante à comprovação da identidade e certificação dos lotes utilizados nas misturas;
- b) Verificação da documentação relativa à gestão de *stocks* (peso total dos lotes individuais que entraram e peso das misturas produzidas);
- c) Colheita de amostras para controlo laboratorial da composição das misturas;
- d) Análises e ensaios laboratoriais nas amostras referidas na alínea c) do ponto 4;
- e) Operação de mistura.

8 - Recertificação

A validade das pequenas embalagens é de 24 meses após a data do fecho. Após este período os lotes deverão ser submetidos a novo ensaio de germinação. Para as restantes embalagens os lotes de semente terão que ser recertificados antes de terminar o prazo de 12 meses após a data de colheita da amostra, referida nas respectivas etiquetas oficiais. Para tal é necessário solicitar a colheita oficial de amostra, utilizando o impresso da DGPC (Mod.A03/6) pelo menos 2 meses antes de expirar o referido prazo, enviando-a por fax para o técnico de amostragem da zona.

Estas linhas orientadoras não dispensam a leitura do Decreto-Lei n.º 144/2005 de 26 de Agosto

Lisboa, 10 de Novembro de 2005